

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2015 de 24 de Setembro de 2015

Considerando as condições meteorológicas adversas, de cariz anómalo e imprevisível, que se verificaram nas ilhas de São Miguel e Terceira, no passado dia 4 de setembro de 2015, em particular nos Concelhos do Nordeste e de Angra do Heroísmo;

Considerando que dessas intempéries resultaram prejuízos consideráveis em diversas empresas do concelho de Angra do Heroísmo, nomeadamente nas suas instalações, *stock* de mercadorias e equipamentos, não havendo registo desse facto no Concelho do Nordeste;

Considerando que o Governo dos Açores reconhece a urgência na aprovação de um regime excecional de apoio que assegure a minimização dos efeitos destas intempéries nas empresas sinistradas e que propicie as condições necessárias à célere reposição da normalidade do seu funcionamento.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar o regime excecional de apoio às empresas sinistradas na sequência das intempéries que assolaram, em 4 de setembro de 2015, o Concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira, nos termos do regulamento anexo à presente Resolução da qual faz parte integrante.

2 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para aprovar e praticar todos os demais atos ou regulamentos considerados necessários, conducentes à execução do regime excecional de apoio mencionado no número anterior.

3 - Os encargos resultantes do presente regime excecional de apoio serão integralmente suportados através das dotações do programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, ação 1.1.6 – Mobilização de Iniciativas Empresariais, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 7 de setembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

REGULAMENTO DO REGIME EXCECIONAL DE APOIO ÀS EMPRESAS SINISTRADAS NA SEQUÊNCIA DAS INTEMPÉRIES QUE ASSOLARAM, EM 4 DE SETEMBRO DE 2015, O CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO, NA ILHA TERCEIRA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime excecional de apoio às empresas sinistradas na sequência das intempéries que assolaram, em 4 de setembro de 2015, o Concelho de Angra

do Heroísmo, na Ilha Terceira, adiante designado por regime excecional de apoio, e visa apoiar os danos sofridos nas suas instalações, mercadorias e equipamentos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Equipamentos – equipamento de natureza diversa, afeto à atividade do beneficiário do apoio, que foi comprovadamente danificado ou destruído, por se encontrar em instalações afetadas pelas intempéries e devidamente inventariado pelos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito;
- b) Instalações – estabelecimentos, arrecadações, armazéns e outros espaços afetos à atividade do beneficiário do apoio, afetados pelas intempéries e localizados nas freguesias da Conceição, Ribeirinha, Santa Luzia, São Bento e Sé da Ilha Terceira;
- c) Mercadorias – mercadorias comprovadamente danificadas ou destruídas, por se encontrarem em instalações afetadas pelas intempéries e devidamente inventariadas pelos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

A entidade responsável pela gestão do regime excecional de apoio é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar de apoio ao abrigo do presente Regulamento os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas.

Artigo 5.º

Condições de acesso dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os beneficiários que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas decorrentes dos prejuízos causados pelas intempéries que assolaram, em 4 de setembro de 2015, a Ilha Terceira, em instalações, mercadorias e equipamentos afetos à atividade do beneficiário e localizados nas freguesias da Conceição, Ribeirinha, Santa Luzia, São Bento e Sé.

Artigo 7.º

Natureza e montante do incentivo

1 - O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável e será calculado em função dos prejuízos efetivamente verificados e devidamente inventariados pelos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito pelo Vice-Presidente do Governo Regional, na sequência de vistorias realizadas aos estabelecimentos ou instalações sinistrados.

2 - O apoio financeiro a conceder corresponde a 75% das despesas elegíveis, na parte correspondente ao valor dos prejuízos não participados por seguros ou a prejuízos não objeto de cobertura de seguro.

3 - O valor máximo do apoio a atribuir por beneficiário não poderá ultrapassar €15.000,00.

4 - O pagamento do apoio será efetuado por transferência bancária, para número de identificação bancária a indicar pelo beneficiário.

Artigo 8.º

Competências da entidade gestora

1 - À entidade gestora compete:

- a) Receber e validar as candidaturas;
- b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos candidatos;
- c) Apurar o montante do apoio a conceder;
- d) Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data de apresentação da candidatura;
- e) Proceder à audiência prévia;
- f) Comunicar ao candidato a decisão relativa à candidatura;
- g) Reapreciar a candidatura, no prazo de 15 dias úteis, na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia.

2 - No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos candidatos, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis.

3 - A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.

4 - Os prazos previstos no n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do n.º 2, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao candidato.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas nos serviços da entidade gestora ou nos serviços de Ilha da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial na ilha Terceira, no prazo de 30 dias úteis contados da publicação do presente Regulamento, através de requerimento dirigido ao Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.

2 - O requerimento referido no número anterior é instruído com a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de que o candidato tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal ou comprovativo de que se encontra abrangido por acordo de regularização em vigor relativo à situação contributiva e/ou fiscal, a emitir pelos serviços de segurança social e/ou de finanças, respetivamente, ou autorização para consulta on-line nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

b) Cópia da declaração de início, reinício ou alteração da atividade;

c) Licença de utilização das instalações, quando exigível;

d) Cópia não certificada da descrição do imóvel onde se localizam as instalações sinistradas e respetivas inscrições em vigor, emitida por conservatória do registo predial.

e) Documento comprovativo da autorização do proprietário do imóvel ou fração onde se localizam as instalações sinistradas, na qual declare, sob compromisso de honra, não ter recebido, através de seguro ou de apoio, qualquer participação para a reparação do estabelecimento ou recheio, não se ter candidatado a qualquer apoio para tal e de aceitação das obras de reparação que vierem a ser aprovadas.

f) Documentos comprovativos da aquisição de mercadorias e equipamentos danificados, constantes do inventário referido no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento.

g) Cópia da comunicação da ocorrência do sinistro à seguradora e comprovativo, emitido por esta, no qual conste o montante da participação objeto de cobertura de seguro e o valor ou despesas consideradas não elegíveis no âmbito daquela cobertura.

3 - O modelo de formulário de candidatura é aprovado pela entidade gestora e pode ser obtido no sítio da Internet da mesma.

Artigo 10.º

Concessão do apoio

1 - O apoio financeiro é concedido mediante despacho do Vice – Presidente do Governo Regional.

2 - As listagens de beneficiários e de valores atribuídos serão objeto de publicação em Jornal Oficial.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Permitir à entidade gestora ou a entidade por esta designada o acesso aos locais, mercadorias ou equipamentos sinistrados;

b) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade gestora;

c) Entregar à entidade gestora, no prazo máximo de 180 dias contados da data da transferência do montante do apoio, os correspondentes comprovativos da despesa, emitidos pelos fornecedores dos bens e prestadores de serviços, assim como a permitir as necessárias vistorias ao estabelecimento, a promover pela entidade gestora ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

d) Entregar as mercadorias danificadas nos serviços da Ilha Terceira da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial no prazo de 15 dias a contar da data de notificação da atribuição do apoio;

e) Manter, em dossier devidamente organizado, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido no presente regulamento compete à entidade gestora ou a entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

Artigo 13.º

Cessação do apoio financeiro

1 - A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;

b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do apoio, a extinção do direito ao mesmo;

c) Após o pagamento do apoio, o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor;

2 - O incumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das obrigações previstas no artigo 11.º, determina o reembolso do subsídio recebido;

3 - Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar a apoios do Governo Regional em matéria de competitividade empresarial durante o período de três anos;

4 - A utilização do apoio concedido para finalidade diferente da que fundamentou a sua atribuição ou a não apresentação dos documentos comprovativos da despesa nos termos da alínea c) do artigo 11.º determina o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.